Artigo 2º) — São devedores das taxas acima mencionadas, todos os proprietarios de imoveis marginais das vias descritas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) — Entendem-se por serviços de colocação de guias, sargetas e asfaltamentos todo o material aplicado, inclusive mão de obra em geral.

Artigo 4º) — Não sendo realizado o pagamento pelo contribuinte dentro do prazo da forma estabelecida, poderá ser efetuada a cobrança pela meio judiciario.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por Edital no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 27 de Junho de 1.960.
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 329, de 28 de Junho de 1.960.

Eu João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$674.253,60 (Seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e cincoenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para pagamentos parcelados das Duplicatas emitidas pelo comerciante Snr. Libermino Falla e aceitas pelo ex-Prefeito Municipal Snr. Libermelindo Pillon, provenientes de fornecimentos à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no
lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de Junho de 1.960.
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.